

CLIPPING IMPRESSO

18/01/2020



INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. AÇÕES TJMA.....	1 - 3
1.2. INSTITUCIONAL.....	4
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. INSTITUCIONAL.....	5

ESTADO MAIOR

E MAIS

- O Tribunal de Justiça do Maranhão disponibilizou o pagamento de débitos judiciais via cartão de crédito ou débito, com possibilidade de parcelamento dos valores. O TJ maranhense é o primeiro do país a disponibilizar tal recurso.

Sistema pioneiro

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) disponibilizou, a partir da última quinta-feira, o pagamento de débitos judiciais via cartão de crédito ou débito, com possibilidade de parcelamento dos valores.

O sistema de pagamento é regulamentado pela Resolução GP nº 41/2019, de 30 de julho de 2019.

A iniciativa da gestão do desembargador Joaquim Figueiredo, presidente do TJMA, é uma inovação no Judiciário brasileiro, sendo o Tribunal de Justiça do Maranhão o primeiro tribunal do país a dispor dessa modalidade de pagamento.

O projeto, disponibilizado agora a todos os advogados e jurisdicionados e coordenado pela Diretoria de Informática e pelo Fundo Especial de Reparcelamento do Judiciário (FERJ), é uma das práticas que concorrerá ao Prêmio Innovare.

TJMA: pagamento de custas pode ser feito com cartão de crédito

Tribunal de Justiça do Maranhão foi o primeiro do país a disponibilizar, desde a quinta-feira, 16, o sistema para esse tipo de pagamento via cartão de débito ou crédito e seu parcelamento

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) disponibilizou, a partir de quinta-feira, 16, o pagamento de débitos judiciais via cartão de crédito ou débito, com possibilidade de parcelamento dos valores. O sistema de pagamento é regulamentado pela Resolução GP nº 41/2019, de 30 de julho de 2019.

A iniciativa da gestão do desembargador Joaquim Figueiredo, presidente do TJMA, é uma inovação no Judiciário brasileiro, sendo o Tribunal de Justiça do Maranhão o primeiro tribunal do país a dispor dessa modalidade de pagamento. O projeto, disponibilizado agora a todos os advogados e jurisdicionados e coordenado pela Diretoria de Informática e pelo Fundo Especial de Reparelhamento do Judiciário (FERJ), é uma das práticas que concorrerá ao Prêmio Innovare.

"O sistema de pagamento de débitos judiciais enquadra-se na atual política de gestão que visa a implementação de melhorias substanciais para a modernização dos serviços jurisdicionais, trazendo soluções e inovações para garantir que a Justiça esteja adequada aos novos tempos" assinalou o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

A prática do Tribunal do Maranhão foi aprovada pela Corregedoria Nacional de Justiça e também apresentada no Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a disponibilização da Resolução e do edital de credenciamento de operadoras aos demais Tribunais.

Sistema

O credenciamento de operadoras de cartão de crédito e débito foi necessário para operacionalizar os pagamentos e serviu como forma de concorrência para propostas com as menores taxas e juros para o cidadão. Cinco operadoras se credenciaram e três foram apro-



Divulgação

O pagamento de débitos judiciais pode ser feito via cartão de crédito ou débito, de acordo com o TJMA

vadas. Hoje, duas já estão habilitadas para prestação do serviço: JGV Meios Eletrônicos de Pagamento e Vamos Parcelar.

A partir de quinta-feira, 16, na página de emissão da da Guia de Arrecadação, é disponibilizado um botão verde no canto superior direito da página "Pagar com Cartão de Crédito". Ao clicar nele, a página de pagamento com a opção das duas empresas operadoras é aberto e o usuário deve clicar em "Prosseguir" abaixo da operadora escolhida, que redirecionará o usuário à plataforma da empresa para o pagamento, onde estarão dispostas as condições de pagamento e parcelamento, seguindo o determinando na Resolução nº 41/2019.

Ampliação

Com a implantação e ativação

do pagamento e parcelamento das custas judiciais via cartão de crédito, o Tribunal de Justiça já está trabalhando no para ampliar o sistema para o

pagamento de acordos homologados pelos Núcleos de Conciliação e qualquer outro tipo de pagamento em juízo, sejam acordos ou condenações. ●

A nova Lei de Abuso de Autoridade

TYRONE SILVA

Sancionada pelo presidente da República, a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, gerou algumas especulações quanto a eventuais excessos em seu texto a propósito de inibir atuação de autoridades no exercício de suas funções à persecução penal, notadamente quanto à atuação da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário

Não é desarrazoada discussão dessa natureza diante da repercussão que normalmente provocam leis desse nível. Todavia parece ter havido alguns exageros interpretativos daqueles que logo na primeira hora taxaram a lei ou de inconstitucional, ou de ofensiva ao regular exercício das funções dos integrantes das instituições acima. Até porque grande parte dos seus regramentos já constavam da lei anterior e o seu texto encontra-se em total consonância com a Constituição Federal.

De fato, quando diz a lei que é crime prender ou decretar a prisão de alguém sem qualquer previsão legal para tais atos, ou deixar de relaxar uma prisão manifestamente ilegal como diz o Parágrafo Único, inciso I, do artigo 9º da citada lei, para prejudicar alguém, inclusive para benefício próprio ou de terceiro ou por mero capricho, como define o § 1º do artigo 1º, também da referida lei, evidente que trata-se de prática

criminosa.

Assim, não me apreço ter andado mal o legislador ao fazer, na verdade, alguns detalhamentos na referida lei. É claro, inserindo algumas poucas inovações não tão boas, e que no meu entendimento seria oportuno alguma reflexão e, no futuro, uma melhor adequação, mas que, contudo, não comprometem o espírito da nova lei.

Refiro-me a dois pontos que mais me chamaram atenção. No caso os incisos II e III do Parágrafo único do artigo 9º, e o parágrafo único do artigo 19, da lei. Nestes dispositivos vem constando imposição a que o magistrado em prazo razoável substitua a prisão preventiva por outra medida cautelar ou que conceda liberdade provisória ao preso, ou ainda que conceda liminar em habeas corpus, quando manifestamente cabível, sob pena de ser responsabilizado penalmente. Consta ainda nesses dispositivos que será o magistrado responsabilizado penalmente caso não tome medidas para sanar a demora na tramitação de pleito de pessoa presa nos setores de custódia, inclusive deixando de encaminhar ao juízo competente, caso não o seja.

Acontece que tanto a análise do tempo quanto da conveniência dessa substituição ou liberação, não decorrem de análise apenas objetiva e facilmente mensurável. A esse prazo razoável pode-se dar várias interpretações. De-

vendo se considerar, contudo, que os prazos razoáveis em matéria processual nunca é o mesmo prazo razoável ao senso comum e a quem não leva em consideração ou desconhece os meandros das inúmeras injunções burocráticas na tramitação processual forense.

Por outro lado, os dispositivos agridem e desconhecem totalmente o que se chama de livre convencimento do juiz. Com essas obrigações impostas para tal substituição ou concessão de liberdade, apenas sob o pálio de ser manifestamente cabível, esquece-se que para o paciente essas alternativas sempre são manifestamente cabíveis. Já com referência a atrasos na tramitação de autos em setores de custódia de preso, o difícil será identificar se o juiz tem ou não ciência dessa ou daquela eventual desídia, que não seja sua.

No mais, entendo salutar a lei, já que poderá prevenir, de fato, alguns excessos que temos assistido, a exemplo de decretação ou manutenção de prisões prematuras e desnecessárias, tanto quanto o lançamento de ordens de construção de bens além do necessário. É preciso também que se respeito ao devido processo legal e a presunção da não culpabilidade, especialmente esta última, que ainda se encontra em vigor na nossa Constituição.

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMA é o primeiro tribunal do país a dispor de pagamento de custas com cartão de crédito

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) disponibilizou, desde quinta-feira (16), o pagamento de débitos judiciais via cartão de crédito ou débito, com possibilidade de parcelamento dos valores. O sistema de pagamento é regulamentado pela Resolução GP nº 41/2019, de 30 de julho de 2019.

A iniciativa da gestão do desembargador Joaquim Figueiredo, presidente do TJMA, é uma inovação no Judiciário brasileiro, sendo o Tribunal de Justiça do Maranhão o primeiro tribunal do país a dispor dessa modalidade de pagamento.

O projeto, disponibilizado agora a todos os advogados e jurisdicionados e coordenado pela Diretoria de Informática e pelo Fundo Especial de Reparelhamento do Judiciário (FERJ), é uma das práticas que concorrerá ao Prêmio Innovare.

A prática do Tribunal do Maranhão foi aprovada pela Corregedoria Nacional de Justiça e também apresentada no Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a disponibilização da Resolução e do edital de credenciamento de operadoras aos demais Tribunais.

SISTEMA

O credenciamento de operadoras de cartão de crédito e débito foi necessário para operacionalizar os pagamentos e serviu como forma de concorrência para propostas com as menores taxas e juros para o cidadão. Cinco operadoras se credenciaram e três foram aprovadas. Hoje, duas já estão habilitadas para prestação do serviço: JGV Meios Eletrônicos de Pagamento e Vamos Parcelar. Desde quinta (16), na página de emissão da Guia de Arrecadação, é disponibilizado um botão verde no canto superior direito da página “Pagar com Cartão de Crédito”. Ao clicar nele, a página de pagamento com a opção das duas empresas operadoras é aberto e o usuário deve clicar em “Prosseguir” abaixo da operadora escolhida, que redirecionará o usuário à plataforma da empresa para o pagamento, onde estarão dispostas as condições de pagamento e parcelamento, seguindo o determinando na Resolução nº 41/2019.

AMPLIAÇÃO

Com a implantação e ativação do pagamento e parcelamento das custas judiciais via cartão de crédito na quinta-feira (16), o Tribunal de Justiça já está trabalhando no para ampliar o sistema para o pagamento de acordos homologados pelos Núcleos de Conciliação e qualquer outro tipo de pagamento em juízo, sejam acordos ou condenações.